

REGULAMENTO INTERNO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO
DOS DOCENTES DO ENSINO PORTUGUÊS NO ESTRANGEIRO

CAPÍTULO I

Disposições Comuns

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento procede à adaptação do regime previsto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, ao processo de avaliação do desempenho dos docentes do ensino português no estrangeiro, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 15 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 165/2006 de 11 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 165-C/2009, de 28 de Julho.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 – O disposto no presente regulamento aplica-se aos docentes que exercem funções na rede de ensino português no estrangeiro, em regime de comissão de serviço e em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo ou incerto, nos termos legalmente estabelecidos.

2 – A avaliação dos docentes contratados realiza-se no final de vigência do respectivo contrato.

Artigo 3.º

Requisito de tempo para avaliação

1 - A avaliação do desempenho dos docentes do ensino português no estrangeiro realiza-se desde que, no ano lectivo objecto de avaliação, tenha prestado serviço docente efectivo, incluindo serviço lectivo e não lectivo durante, pelo menos, seis meses.

2 - O serviço efectivo deve ser prestado em contacto funcional com o respectivo coordenador ou em situação funcional que, apesar de não ter permitido contacto directo pelo período temporal referido no número anterior, admita, por decisão favorável do Conselho Coordenador da Avaliação, a realização de avaliação.

3 - Sem prejuízo do disposto no artigo 28.º, nos casos em que o docente não reúna seis meses de serviço efectivo, a avaliação é feita por ponderação curricular nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro e de acordo com os critérios fixados pelo Despacho normativo n.º 24/2010 de 16 de Setembro.

4 - Os docentes que exerçam cargos ou funções cujo enquadramento normativo ou estatuto salvguarde o direito de promoção e progressão na carreira de origem e não tenham funções lectivas distribuídas podem requerer a avaliação por ponderação curricular.

5 - O disposto no número anterior é igualmente aplicável aos docentes recrutados por associações de portugueses ou entidades estrangeiras, públicas ou privadas, que promovam e divulguem o ensino da língua e da cultura portuguesas.

Artigo 4.º

Elementos de referência da avaliação

A avaliação do desempenho tem por referência:

- a) O ensino qualificado do português no estrangeiro, traduzido no nível das aprendizagens alcançadas, tendo em conta as respectivas circunstâncias de leccionação, enquanto factor prioritário na divulgação da língua e cultura portuguesas;

- b) Os objectivos e as metas fixados nos planos de actividade relativos ao ensino português no estrangeiro;
- c) Os objectivos individuais, facultativos, que fixem o contributo do avaliado para os objectivos e metas referidos na alínea anterior ou para áreas relevantes do seu desenvolvimento profissional.

Artigo 5.º

Objectivos individuais

1 – A apresentação de objectivos individuais tem carácter facultativo e corresponde à formulação, pelos docentes interessados, de uma proposta que permita melhor aferir o respectivo contributo para a concretização dos objectivos constantes da alínea b) do artigo anterior ou para áreas relevantes do seu desenvolvimento profissional.

2 – Os objectivos individuais são propostos pelo avaliado ao coordenador ou ao presidente do Instituto Camões, I.P. quando aplicável, considerando-se, tacitamente aceites se, no prazo de 15 dias úteis a contar da sua entrega, não for dada indicação em contrário.

3 – Sempre que sejam apresentados objectivos individuais, estes constituem referência da auto-avaliação e da avaliação final.

SECÇÃO II

Intervenientes no processo de avaliação

Artigo 6º

Sujeitos

Intervêm no processo de avaliação do desempenho:

- a) O avaliador;
- b) O avaliado;

- c) O conselho coordenador da avaliação;
- d) A comissão;
- e) O presidente do Instituto Camões, I.P.

Artigo 7.º

Avaliador

A avaliação é da competência do coordenador ou do presidente do Instituto Camões, I.P, no caso do exercício de funções em áreas educativas e geográficas onde não exista coordenador, cabendo ao avaliador:

- a) Avaliar os docentes de acordo com os prazos definidos;
- b) Ponderar as expectativas dos docentes no processo de identificação das respectivas necessidades de desenvolvimento.

Artigo 8.º

Avaliado

1 – O docente tem direito à avaliação do seu desempenho, a qual releva para efeitos do exercício das funções de docente do ensino português no estrangeiro, nas modalidades de professor e leitor.

2 – Constituem deveres do docente proceder à respectiva auto-avaliação como garantia de envolvimento activo e responsabilização no processo avaliativo.

3 – É garantido ao avaliado o direito de reclamação, de recurso e de impugnação jurisdicional.

Artigo 9.º

Conselho Coordenador da Avaliação

1 – O conselho coordenador da avaliação é composto pelo presidente do Instituto Camões, I.P., pelo vice-presidente com competências delegadas na área do ensino português no estrangeiro, pelos responsáveis da Direcção de Serviços de Coordenação

do Ensino do Português no Estrangeiro e da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos e por um coordenador em regime de rotatividade, por dois anos.

2 – Compete ao conselho coordenador da avaliação:

- a) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objectivos e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objectivos;
- b) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenho, cabendo-lhe validar as avaliações para efeitos de cumprimento das percentagens estabelecidas.

Artigo 10.º

Comissão

1 – A avaliação do desempenho é realizada pelo coordenador, por estrutura de coordenação, em comissão assim constituída:

- a) Coordenador que exerce as funções de relator;
- b) Professor com mais tempo de serviço no ensino português no estrangeiro na área educativa abrangida pela coordenação;
- c) Professor designado pelo coordenador pertencente a ciclo/nível de ensino diferente do referido na alínea anterior.

2 – Compete ao coordenador enquanto relator:

- a) Apreciar a auto-avaliação efectuada pelo professor;
- b) Preencher a ficha de avaliação global a qual deve conter o registo da classificação final;
- c) Propor a classificação final.

3 - A classificação final é atribuída em comissão e comunicada ao avaliado pelo relator.

4 – As decisões da comissão são tomadas por maioria em reunião, das quais é lavrada acta.

Artigo 11.º

Presidente do Instituto Camões, I.P.

Compete ao presidente do Instituto Camões, I.P., sem prejuízo das competências legalmente fixadas na Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro e no Decreto-Lei nº 165/2006, de 11 de Agosto alterado pelo Decreto-Lei nº 165-C/2009, de 28 de Julho, homologar as avaliações atribuídas pela comissão e avaliar os professores e leitores que exerçam funções em áreas geográficas onde não haja coordenador.

SECÇÃO III

Procedimento de avaliação

Artigo 12.º

Calendarização

A calendarização do procedimento de avaliação do desempenho é fixada da seguinte maneira:

- a) Entrega do relatório de auto-avaliação de 1 a 10 de Março;
- b) Comunicação da avaliação até 31 de Março;
- c) Homologação entre 1 e 5 de Abril;
- d) Comunicação da avaliação final, depois de homologada, entre 5 e 15 de Abril;
- e) Conclusão do processo de avaliação do desempenho, entre 15 e 20 de Maio.

Artigo 13.º

Documentos do processo de avaliação

1 - O processo de avaliação do desempenho é constituído pelos seguintes documentos obrigatórios:

- a) Relatório de auto-avaliação;

- b) Relatórios de actividades
 - c) Ficha de avaliação global.
- 2 – Os docentes de apoio pedagógico devem ainda entregar os relatórios de apoio pedagógico.

Artigo 14.º

Relatório de auto-avaliação e ficha de avaliação global

- 1 - O relatório de auto-avaliação, submetido por via electrónica, deve ser apresentado ao avaliador entre 1 e 10 de Março.
- 2 - O avaliado deve juntar ao relatório de auto-avaliação:
- a) Os registos da participação em projectos;
 - b) Os certificados comprovativos da formação contínua ou especializada concluída;
 - c) Os certificados dos graus académicos obtidos ao longo do período em avaliação.
- 3 - A ficha de avaliação global deve ser enviada pelo coordenador ao presidente do Instituto Camões, I.P.
- 4 - Os relatórios de avaliação e as fichas de avaliação global a que se refere o artigo anterior constam dos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII ao presente regulamento.

Artigo 15.º

Oferta pública de formação

- 1- Compete ao Instituto Camões, I.P. garantir a oferta pública de formação a distância e presencial.
- 2- A oferta a determinar no plano anual de formação considerará as necessidades de qualificação dos docentes.
- 3- Na avaliação será considerada a formação autónoma realizada, desde que reconhecida pelo Instituto Camões, I.P.